



Município de Santana
Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE SECRETÁRIA E LICENÇAS OFFICE



Caderno de Encargos – Ajuste direto

Maio de 2021



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Computadores de Secretária e Licenças Office, consoante necessidades da Câmara Municipal de Santana, e de acordo com especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.
2. O presente procedimento adjudicatório compreende ainda a predeterminação dos custos unitários a suportar no decorrer da execução do contrato.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar terá início no dia de assinatura do contrato e manter-se-á em vigor até 30 de junho de 2021, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei.

Cláusula 4ª

Obrigações acessórias do Município de Santana

Constituem obrigações do Município de Santana, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
- b) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- d) O pagamento do preço contratado no máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 5.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de assegurar a realização dos fornecimentos estipulados na Parte II do presente Caderno de Encargos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- a) Obrigação de disponibilização dos equipamentos, nos termos constantes da sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da assistência técnica nos termos do Caderno de Encargos;
- c) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos fornecimentos;



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office**

- d) Afetar as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos fornecimentos, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos “serviços” por si prestados;
- e) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- f) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- h) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- i) Não alterar as condições contratadas;
- j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à “prestação do serviço”, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento e de fiscalização que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
- m) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- n) Proceder a entrega dos bens que venham a ser identificados na sua proposta, dentro do prazo adjudicado;
- o) Assegurar a garantia dos bens/serviços objeto do contrato.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Conformidade dos bens e garantia técnica

1. O fornecedor fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Locais a entregar os bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, instalados no Edifício dos Paços do Concelho, sito Avenida 25 de Maio, nº2, 9230-116 Santana.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, formação que seja necessária para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos.
3. A entrega dos bens objeto do contrato, deverá ser iniciada, com a devida celeridade após a assinatura do contrato, e em consonância com as orientações do Município de Santana



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

Cláusula 10.ª

Requisitos aquando a entrega dos bens objeto do contrato

1. O adjudicatário deverá prestar ao Município de Santana todo o apoio técnico e profissional na área da identificação dos bens a entregar.

Cláusula 11.ª

Seguros e responsabilidades

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro, incluindo riscos com terceiros.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis.
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município de Santana possa diretamente exigir-lhes.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará à entidade adjudicante o montante devido em função dos serviços efectivamente prestados, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **7 190,00€ (sete mil cento e noventa euros)**, sobre os quais acresce imposto sobre o valor acrescentado.
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Da celebração do contrato não decorrem quaisquer obrigações para o Município de Santana no sentido deste pagar a totalidade do preço contratual, nem tão pouco direitos de indemnização à entidade adjudicante por diferenças face ao preço contratual referido no número 2.

Cláusula 13.ª



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

Consulta preliminar ao mercado

Dando cumprimento ao artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, salienta-se que os valores base unitários expressos na parte II da presente peça procedimental foram fixados com base em consulta preliminar informal ao mercado, pelo que em anexo ao presente cadernos de encargos é incluída a informação recebida ao abrigo dessa consulta, no sentido de evitar qualquer distorção da concorrência.

Cláusula 14.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A fatura deverá ser única e em conformidade com os bens entregues.
2. Os pagamentos das quantias devidas nos termos da cláusula anterior far-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.
3. O Município de Santana não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores contratualizados.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de encomenda a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 1 desta cláusula.
6. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

- a) Pelo incumprimento das datas, prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, prazos estipulados para garantia e demais prazos poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços “encomendados”, no limite dos limites máximos previstos na legislação aplicável.
 - b) Pela recusa ou atraso da sua execução, em devido tempo, dos serviços, o Município de Santana, após notificação ao fornecedor, poderá, em caso de necessidade, solicitar a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

- g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
 5. O direito de resolução a que se refere nos anteriores 3 e 4 exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos.
 6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o incumprimento pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
1. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 2. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.»

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e Proteção de dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se expressamente a tratar e a manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, e a utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato,



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.

2. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação contrária, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 26.ª

Conceitos

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pretende adquirir para o exercício de serviços administrativos:
 - a) Computadores de secretária – 7 unidades;
 - b) Licenças Microsoft Office - 7 unidades.

Cláusula 27.ª

Descrição dos bens e preços base dos bens a entregar

1. As tabelas abaixo (1 e 2) contemplam os preços base que traduz o custo máximo que o Município de Santana se dispõe a pagar pelos equipamentos e licenças office.
2. Todas as marcas comerciais apresentadas constituem **uma mera especificação e melhor concretização dos bens objeto** do presente procedimento adjudicatório, pelo que serão aceites produtos do mesmo tipo, de tipo equivalente ou gama superior.
3. O adjudicatário deve assegurar a instalação dos equipamentos bem como o software nos mesmos.
4. Os equipamentos / computadores de secretária com as seguintes características:

Tabela 1

Quantidade	Preço Base Unitário	Características
6 unidades	820,00 €	Mini PC PN60-BB7113MV i7 i7-8550U 2DDR4-SSD
		SSD M.2 2280 SATA Team Group 512GB MS30 530R/ 430W
		Dimm SO Team Group Elite 8GB DDR4 2666MHz CL19 1.2V
		Rato + Teclado sem Fios
		Windows 10 Pro
		Monitor VA 24" (24) 16:9 FHD VGA HDMI DP colunas 42V8LA/00
Quantidade		Características
1 unidades	870,00 €	Mini PC PN60-BB7113MV i7 i7-8550U 2DDR4-SSD
		SSD M.2 2280 SATA Team Group 512GB MS30 530R/ 430W
		Dimm SO Team Group Elite 8GB DDR4 2666MHz CL19 1.2V
		Rato + Teclado sem Fios
		Windows 10 Pro
		MONITOR VA 27" FHD VGA HDMI DP COLUNAS 242V8LA/00



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

5. Software para a operacionalidade dos computadores e serviços administrativos:

Tabela 2

Quantidade	Preço Base Unitário	Características
7 licenças	200,00 €	Microsoft Office Home & Business 2019PT Medialess

Cláusula 28.ª

Forma de execução do contrato

1. Os bens objecto do contrato a celebrar devem seguir os parâmetros da cláusula 27ª;
2. O adjudicatário compromete-se ainda a:
 - i. Entregar os equipamentos e instala-los nos serviços indicados pelo Município de Santana;
3. Obrigação de garantia dos bens;
4. Obrigação de substituição de equipamentos/peças que apresentem anomalias;

Cláusula 29.ª

Faturação

1. A faturação deverá de acordo com a entrega dos bens;
2. As faturas deverão ter um período mínimo de pagamento de 30 dias;
3. Nos termos do n.º 1), as quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser discriminadas e individualizadas da seguinte forma:
 - i. Fornecimento dos equipamentos;
 - ii. Fornecimento das licenças Microsoft Office.
4. Deverá ser enviado ao Município os seguintes documentos respeitantes à sua faturação:
 - a) Fatura/Recibo de acordo com o n.º 3.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Computadores
de Secretária e Licenças Office

Cláusula 31.ª

Apresentação de proposta

1. O concorrente deve apresentar na sua proposta
 - a) Descrição pormenorizada/características, e, Preços base unitários dos equipamentos e licenças;
 - b) Apresentar proposta global.